



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 5 Pg
- Atos da Administração.....6 / 8 Pg

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2372 Quinta - Feira, 06 de Janeiro de 2022



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 3.415 DE 06 JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o Artigo 246 da Lei Municipal nº 106 de 26 de Dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal - e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o artigo 246 da Lei Municipal nº 106 de 26 de Dezembro de 1990;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal,

#### D E C R E T A

**Art. 1º** - É vedado o pagamento de quaisquer quantias ou créditos aos contribuintes que estiverem em débito de tributos ou multas junto ao Município, conforme artigo 246 da Lei Municipal 106, de 26 de Dezembro de 1990, abrangendo, ao devedor que for servidor público municipal, ao recebimento de verbas indenizatórias decorrentes da conversão de licenças-prêmio e 10 dias de férias.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de janeiro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Cláudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

## DECRETO Nº 3.416 DE 06 JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – PCEM  
PARA ESTUDANTES DE MEDICINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando as suas atribuições legais:

**Considerando** o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, onde prevê na Meta 12 e Estratégia 12.1, o Auxílio ao Governo Federal na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, estimulando a matrícula na educação superior deste universo;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Crédito Educativo Municipal – PCEM, para estudantes do curso superior de medicina, residentes no Município de São José do Vale do Rio Preto — RJ, permitindo a concessão de auxílio financeiro até o limite de 100% do valor da mensalidade, limitado a 200 (duzentas) UNIF-SJ, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - O objetivo do PCEM é viabilizar aos estudantes do curso de nível superior em Medicina residentes no Município de São José do Vale do Rio Preto, matriculados ou aprovados em instituição de ensino superior no Território Nacional habilitada pelo Ministério da Educação – MEC, com vistas a possibilitar condições para o exercício profissional, após a formação do aluno, junto à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o reembolso do custeio financiado na formação do aluno através de prestação de serviço ou de ressarcimento dos valores repassados na vigência do programa ao beneficiário.

**Art. 3º** - Ficam criadas e abertas 14 (quatorze) vagas para o PCEM de que trata este Decreto, válido para todo o período de graduação.

**§1º** - A vacância se dará exclusivamente por desistência, cancelamento ou conclusão do curso pelo beneficiário.

**§2º** - O PCEM será administrado pela Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Fazenda, que deverão manter os registros e controles administrativos, contábeis e financeiros dos contratos referentes ao Crédito Educativo.

**Art. 4º** - Para inscrever-se no PCEM é indispensável à comprovação pelo estudante do atendimento das seguintes condições:

**I** – Comprovar domicílio do estudante de, no mínimo, 60 (sessenta) meses no Município de São José do Vale do Rio Preto;

**II** – Ter sido aprovado em vestibular ou estar matriculado e frequentando curso superior de medicina em instituição de ensino particular;

**III** - Não estar sendo beneficiado por outra modalidade de Crédito Educativo ou bolsa de estudo;

**IV** - Não estar inscrito em dívida ativa com a Fazenda Municipal em caso de maioridade civil, devendo tal condições ser comprovada pelos pais ou responsáveis, em caso de menor de idade.

**Parágrafo único** - As condições presentes neste artigo, também são indispensáveis para o estudante receber os valores do crédito educativo.

**Art. 5º** - O estudante, no ato da inscrição para o requerimento para o PCEM, deverá apresentar comprovante de rendimentos da unidade familiar e indicar 2 (dois) fiadores residentes no Município de São José do Vale do Rio Preto e que comprovem possuir, imóvel que servirá como garantia real através de hipoteca ou apresentar seguro garantia de fiança compreendendo o período necessário ao ressarcimento dos valores financiados.

**§1º** - Os fiadores deverão apresentar renúncia expressa ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 a 836 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, outorga uxória e declaração de que o imóvel apresentado em garantia não é bem de família, devendo ainda os fiadores comprovarem a idoneidade moral, financeira e não apresentar débitos com a União, Estado ou Município.

**§2º** - Para a garantia real de que trata este artigo, deverá ser apresentada cópia autenticada de Certidão de Ônus Reais da matrícula do imóvel, emitida até 30 (trinta) dias da data de apresentação ao Município.

**§3º** - Em caso de ser apresentado seguro garantia de fiança, o beneficiário deverá apresentar semestralmente cópia da respectiva apólice, sob pena de cancelamento imediato do benefício para o semestre seguinte.

**Art. 6º** - A seleção e a classificação dos inscritos, observados os critérios instituídos por este Decreto, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com acompanhamento e fiscalização de uma Comissão Especial, constituída de 6 (seis) membros e nomeada através de Portaria editada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**§1º** - Da Comissão Especial a que se refere o “caput” deste artigo, deverão participar:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

**V** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

- VI** – 1 (um) representante das Conselho Municipal de Educação;  
**VII** - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§2º - A secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, sempre que houver vagas disponíveis, deverá convocar os membros da Comissão Especial.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação:

**I** – Renda Familiar Per Capta:

- a)** Até 3 (três) salários mínimos = 07 (sete) pontos  
**b)** De 4 (quatro) a 7 (sete) salários mínimos = 05 (cinco) pontos  
**c)** De 8 (sete) a 11 (onze) salários mínimos = 03 (três) pontos  
**d)** De 11 (onze) ou mais salários mínimos = 01 (um) ponto

**II** – Estudantes já cursando medicina:

- a)** 10º ao 12º período = 07 (sete) pontos  
**b)** 7º ao 9º período = 05 (cinco) pontos  
**c)** 4º ao 6º período = 03 (três) pontos  
**d)** 1º ao 3º = 01 (um) ponto

**III** – Estudou em rede pública e privada:

- a)** Escola pública = 07 (sete) pontos  
**b)** Escola pública e privada = 05 (cinco) pontos  
**c)** Escola privada = 03 (três) pontos

**IV**- Comprovar domicílio eleitoral (caso o beneficiário não possua comprovação, fica a cargo dos pais ou responsáveis a apresentação do mesmo):

- a)** 96 a 120 meses = 10 (dez) Pontos  
**b)** 72 a 95 meses = 8 (oito) Pontos  
**c)** 48 a 71 meses = 6 (seis) Pontos  
**d)** 24 a 47 meses = 4 (quatro) Pontos  
**e)** 12 a 23 meses = 2 (dois) Pontos

**V**- Ter sido aprovado em vestibular ou matriculado em instituição de ensino particular de medicina:

- a)** Matriculado = 6 (seis) pontos  
**b)** Aprovado em vestibular = 3 (três) pontos

§1º - O requerente do PCEM deverá preencher a Ficha de Pontuação constante no Anexo Único do presente Decreto.

§2º – Em caso de empate, o desempate será feito por sorteio, a ser realizado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com a presença da Comissão Especial de que trata o artigo 6º deste Decreto.

**Art. 8º** - Deferido o pedido da inscrição do Crédito Educativo, o aluno deverá abrir processo administrativo com a finalidade para pagamento, juntando ao mesmo a guia de pagamento emitida pela instituição de ensino e deverá ser anexada mensalmente à frequência do mês anterior.

**Art. 9º** - O estudante beneficiário do financiamento do presente Decreto, deverá iniciar o ressarcimento dos valores pagos pelo Município de São José do Vale do Rio Preto, até um ano após a conclusão do curso, na forma de prestação de serviços médicos, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais ou ressarcir os valores financiados em até o número de meses em que se beneficiou, corrigidos pela Taxa Selic e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, com prazo para início da devolução em dinheiro após 6 (seis) meses da conclusão do curso de medicina.

§1º - Para o ressarcimento dos valores financiados, seja através de prestação de serviços ou devolução em dinheiro, deverá ser consolidada a dívida e, após corrigida pela Taxa Selic e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, o valor total será dividido pelo número de meses em que houve o benefício, cujo resultado ainda continuará sendo corrigido da mesma forma, amortizando o total até a quitação plena.

§2º - No caso do beneficiário optar pela prestação de serviços após a conclusão do curso, a dívida será consolidada e, após corrigida pela Taxa Selic e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, o valor total será dividido pelo número de meses em que houve o benefício, cujo resultado ainda continuará sendo corrigido da mesma forma, amortizando o total até a quitação plena, pelo valor bruto da remuneração devida ao Médico Clínico Plantonista com jornada de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - Caso o beneficiário, após a conclusão do curso opte pelo ressarcimento em espécie, a devolução deverá iniciar até um ano após o pagamento da última mensalidade, com a correção monetária pela taxa SELIC e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data do respectivo pagamento.

§4º - O beneficiário do PCEM e os fiadores indicados deverão celebrar contrato com a administração pública, obrigando-se no ressarcimento dos valores financiados, nos termos deste artigo, cujo instrumento servirá como título hábil para a averbação da garantia real do fiador junto ao Registro Geral de Imóveis.

§5º - O contrato mencionado no parágrafo anterior deverá conter os requisitos do §1º, do artigo 5º deste Decreto.

§6º - Ao estudante que for reprovado em qualquer matéria por 2 (dois) períodos consecutivos, terá seu crédito educativo cancelado e

deverá ressarcir a importância financiada até aquela data, corrigida na forma do §1º deste artigo.

**§7º** - Em caso de inadimplência, o estudante e os fiadores, solidariamente, serão inscritos em dívida ativa municipal e a Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a execução do débito em face do principal devedor e de seus fiadores.

**§8º** - O aluno beneficiário do PCEM deverá concluir o curso no prazo não superior a um ano além do estabelecido no currículo da instituição de ensino para o curso, sob pena de cancelamento automático de crédito educativo e início do prazo para a devolução dos valores financiados, corrigidos na forma do §1º deste artigo.

**§9º** - Sendo o curso concluído após o prazo previsto neste artigo, o início do reembolso do financiamento se dará no momento em que expirar o prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 10** - Para que o financiamento seja concedido pelo Município até o dia do vencimento da mensalidade, este deverá ser apresentado pelos estudantes na tesouraria do Município, no mínimo, 14 (quatorze) dias úteis antes do vencimento.

**Art. 11** - O estudante poderá solicitar a suspensão temporária do financiamento pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem importar na perda do direito ao mesmo e na necessidade de imediato ressarcimento, desde que impedido de prosseguir seus estudos por motivo comprovado para tratamento de saúde própria ou de familiar de até primeiro grau de parentesco.

**Parágrafo Único** - Caso o estudante não retorne ao curso em até 2 (dois) anos ou desista dele, deverá promover a devolução da importância financiada até aquela data em até 12 (doze) parcelas, corrigida na forma do §1º do artigo 9º deste Decreto.

**Art. 12** - Após a conclusão do curso de medicina pelo beneficiário e do respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, fica autorizada a sua contratação temporária como Médico Plantonista Clínico, até o limite das vagas de que trata o artigo 3º deste Decreto, para o ressarcimento dos valores pagos pelo Município de São José do Vale do Rio Preto, na forma do que dispõe o artigo 9º e seus parágrafos deste Decreto.

**Parágrafo único** - As atribuições dos cargos elencados neste artigo serão as mesmas do cargo de Médico Plantonista Clínico, constantes na Lei Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

**Art. 13** - O preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior será em caráter temporário por excepcional interesse público, durante o período necessário ao ressarcimento da importância financiada pelo PCEM.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO ÚNICO**  
**CADASTRO PARA O PCEM – PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO DO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

## 1- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

REQUERENTE:			
SEXO:	DATA NASC.:	NIS:	
CPF:	RG:	O.E.:	D. EXP.:
NOME DO PAI:			
NOME DA MÃE:			
LOGRADOURO:			Nº
BAIRRO:	PONTO REFERÊNCIA:		
MUNICÍPIO: S. J. DO VALE DO RIO PRETO	CEP: 25.780-000	ESTADO: RJ	
TEL FIXO:	CELULAR:		

## 2- ESTADO CIVIL DO REQUERENTE:

SOLTEIRO   
 CASADO   
 SEPARADO   
 DIVORCIADO   
 VIÚVO   
 UNIÃO ESTÁVEL

## 3- RENDA FAMILIAR PER CAPITA:

<input type="checkbox"/>	Até 3 (três) Salários Mínimos = 07 (sete) pontos
<input type="checkbox"/>	De 4(quatro) a 7(sete) Salários Mínimos = 05 (cinco) pontos
<input type="checkbox"/>	De 8(oito) a 11(onze) Salários Mínimos = 03 (três) pontos
<input type="checkbox"/>	De 11(onze) a 11(onze) Salários Mínimos = 01 (um) ponto

## 4- ESTUDANTES JÁ CURSANDO MEDICINA:

<input type="checkbox"/>	12º ao 10º Período	07 (sete) pontos	<input type="checkbox"/>	6º ao 4º Período	03 (três) pontos
<input type="checkbox"/>	9º ao 7º Período	05 (cinco) pontos	<input type="checkbox"/>	3º ao 1º Período	01 (um) ponto

## 5- ESTUDOU EM REDE PÚBLICA E PRIVADA:

<input type="checkbox"/>	ESCOLA PÚBLICA	07 (sete) pontos
<input type="checkbox"/>	ESCOLA PÚBLICA E PRIVADA	05 (cinco) pontos
<input type="checkbox"/>	ESCOLA PRIVADA	03 (três) pontos

## 6- COMPROVAR DOMICÍLIO ELEITORAL (CASO O BENEFICIÁRIO NÃO POSSUA COMPROVAÇÃO FICA A CARGO DOS PAIS A APRESENTAÇÃO DO MESMO):

<input type="checkbox"/>	120 a 96 meses	10 (dez) pontos	<input type="checkbox"/>	47 a 24 meses	4 (quatro) pontos
<input type="checkbox"/>	95 a 72 meses	8 (oito) pontos	<input type="checkbox"/>	23 a 12 meses	2 (dois) pontos
<input type="checkbox"/>	71 a 48 meses	6 (seis) pontos	<input type="checkbox"/>		

## 7- ESTAR APROVADO EM VESTIBULAR OU MATRICULADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR DE MEDICINA:

<input type="checkbox"/>	Aprovado	3 (três) pontos	<input type="checkbox"/>	Matriculado	6 (seis) pontos
--------------------------	----------	-----------------	--------------------------	-------------	-----------------

Total de pontos: \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei que as declarações contidas nesta ficha correspondem à verdade.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 435/2021**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 9581/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **WA CENTRO DE ENSINO LTDA**; **OBJETO:** Prestação de serviços médicos de urgência e emergência, visando atender a demanda do Hospital Maternidade Santa Theresinha, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 21 de dezembro de 2021 e findando-se em 19 de fevereiro de 2022; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 84.254,00 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 1288/2021 - Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Manutenção do Hospital Maternidade Santa Terezinha - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 06 de Janeiro de 2022.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL DE CONVOCACÃO 01/2022**

Conforme resultados do Último Concurso Público realizado e publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 2.023, do dia 16 de novembro de 2020, com resultado final publicado no DO nº 2281 de 21 de setembro de 2021 e homologado em do dia 21 de outubro de 2021, com publicação no DO nº 2.307, e concurso anterior publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 1.168, do dia 29 de maio de 2017, e homologado em 02 de junho de 2017, publicado no DO nº 1.179 de 14 de junho de 2017, prorrogado o prazo por força da Lei 173/2021; Através do processo nº 8534/2021; Venho solicitar o comparecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, das 09:30 (nove e trinta) às 16:00 (dezesesseis) horas, sob pena desistência para apresentação dos documentos abaixo relacionados.

- Cédula de Identidade (cópia e original);
- Título de Eleitor (cópia e original);
- C.P.F. (cópia e original);
- Cartão NIT/P.I.S./P.A.S.E.P. para os já inscritos (cópia e original);
- Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de vacinação atualizado (cópia e original);
- Carteira “D” e exame toxicológico (somente para motoristas);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- Declaração de bens ou Imposto de Renda;
- 3 fotos 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
- Registro no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
- Declaração de não acumulação de cargos na esfera pública
- Declaração de Inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera, estadual ou municipal.
- Declaração negativa de Antecedentes criminais.(Domiciliar)
- Os seguintes Exames médicos: Raio-X de Tórax, Hemograma Completo, Glicose, Uréia, Creatinina, Colesterol, Triglicerídios e Exame de Urina (EAS).

**PROFESSOR “E” (Séries Inicias)**

VIVIANE VIEIRA	01ª classificado(a)
CAROLINE DE SOUZA MATTOS	02ª classificado(a)
MARIA REGINA LOPES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	03ª classificado(a)
PAMELA TEIXEIRA LOPES	04ª classificado(a)
ARY PEREIRA MACHADO NETO	05ª classificado(a)
DANIELA APARECIDA VIRGINIO DE SOUZA	06ª classificado(a)
AMANDA COSTA COUTO LAGE	07ª classificado(a)
ROBERTA MONTEIRO DUARTE ALVES	08ª classificado(a)

GISELE DA CRUZ STUMPF BRANCO	09ª classificado(a)
MARCIA APARECIDA ANDRADE RIBEIRO	10ª classificado(a)
LUANA EDWIRGES SILVA BEIJO LANAS	11ª classificado(a)
ISABELA DIAS DA SILVA	12ª classificado(a)
CARMEN BEATRIZ YGLESIAS FERREIRA	13ª classificado(a)
BEATRIZ MORELLI DE SOUZA	14ª classificado(a)
NELI C VIEIRA	15ª classificado(a)
MARIANA DE OLIVEIRA DUMARD	16º classificado(a)
ELISANGELA TAVARES SIMÕES DOS SANTOS	17ª classificado(a)
ELAINE PINTO DA SILVA BRAZ	18ª classificado(a)
<b>PROFESSOR “B” - HISTÓRIA</b>	
RHUAN REIS DO NASCIMENTO	01ª classificado(a)
<b>PROFESSOR “B” - LÍNGUA PORTUGUESA</b>	
LUIZ PEDRO DA SILVA BARBOSA	01ª classificado(a)
<b>PROFESSOR “B” - LÍNGUA INGLESA</b>	
ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO DE FARIA	01ª classificado(a)
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES	02ª classificado(a)
<b>PROFESSOR “B” - CIÊNCIAS</b>	
VIVIANE VIEIRA	01ª classificado(a)
REBECCA LEAL CAETANO	02ª classificado(a)
<b>PROFESSOR “B” - MUSICAL</b>	
MAGNO CABRAL PACHECO	01ª classificado(a)
<b>MERENDEIRA</b>	
ELEN ROSE GONÇALVES VIEIRA	01ª classificado(a)
VILMA DE ALMEIDA	02ª classificado(a)
TAMÁRA DE SOUZA CARVALHO CARVALHO DA SILVA	03ª classificado(a)
TATIANA SATYRO DA SILVA	04ª classificado(a)
IARA SOARES FILGUEIRA GIL	05ª classificado(a)
TATIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	06ª classificado(a)
FABIANA QUINTAS BARBOSA	07ª classificado(a)
LÉA RODRIGUES BARCELOS	08ª classificado(a)
<b>CUIDADOR ESCOLAR</b>	
GABRIELA PINHO BASTOS	01ª classificado(a)
KÁSSIA CARVALHO ROCHA	02ª classificado(a)
JUSSARA DA SILVA BARBOSA	03ª classificado(a)
LARA STROKE IGEL	04ª classificado(a)
PABRÍCIO SOUZA MACHADO	05ª classificado(a)
VIVIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	06ª classificado(a)
AMANDA OLIVEIRA DA SILVA	07ª classificado(a)
CARLA DOS SANTOS DIAS FELICIANO	08ª classificado(a)
CLEISSON SARMENTO SATO	09ª classificado(a)
RAYANA MARTINS VALENÇA	10ª classificado(a)
CHARLES MENDES CAMPOS	11ª classificado(a)
RAYANE DAS NEVES PEREIRA	12ª classificado(a)
<b>SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR</b>	
WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES	01ª classificado(a)
PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MADEIRA	02ª classificado(a)
FABRICIA LEMOS LEITE	03ª classificado(a)
STEFANIE DE SOUZA CARVALHO	04ª classificado(a)
<b>SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>	
ANA PAULA MEDEIROS	01ª classificado(a)
<b>INSPETOR DE DISCIPLINA</b>	
OSÉIAS DE ARAUJO MEDAS	01ª classificado(a)
HELENA COSTA RAMPINI	02ª classificado(a)

**ZELADOR DE UNIDADE ESCOLAR (CONCURSO 2017)**  
WELLIGTON DO ROSÁRIO FIGUEIREDO

13ª classificado(a)

Em, 06 de janeiro de 2021.

**SIRLÉA ESTEVES MACIEL DIAS**  
**Chefe da Divisão de RH**  
**MAT.: 1627**